



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

PARECER

Processo nº: 1.120.083/2022
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais
Representados: Geraldo Antônio da Silva (ex-Prefeito Municipal, gestão 2017-2020)
José Omar Paolinelli (Prefeito Municipal, gestão 2021-2024)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas

Senhor Relator

1. Representação com pedido cautelar formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais em face dos Srs. Geraldo Antônio da Silva e José Omar Paolinelli, respectivamente ex-Prefeito e atual Prefeito Municipal de Carmópolis de Minas, em razão de irregularidades nas contratações temporárias realizadas pelo Município.

2. Em 2/12/2022, o Ministério Público de Contas manifestou-se favoravelmente pela celebração de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) com o Município de Carmópolis de Minas e pela procedência da representação, com a aplicação de multa aos responsáveis indicados, peça 48.

3. No despacho de peça 49, de 14/12/2022, o Relator indeferiu a celebração da TAG, pois configuraria inconveniência ao andamento dos autos, e determinou a citação dos responsáveis para apresentarem defesa e/ou documentos acerca das irregularidades apontadas no relatório técnico e no parecer ministerial.

4. Considerando que o Sr. Geraldo Antônio da Silva, ex-Prefeito do Município de Carmópolis de Minas, não foi encontrado nos endereços obtidos no site da Receita Federal, o relator determinou que a Secretaria buscasse o endereço do responsável no SURICATO ou por meio da intimação a órgãos e concessionárias de serviços públicos, e subsidiariamente, que fosse realizada a citação por edital.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

5. O Sr. Geraldo Antônio da Silva apresentou defesa à peça 63 e o Sr. José Omar Paolinelli não se manifestou.

6. Em seguida, os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão, que concluiu pela procedência das irregularidades: i) realização de contratações temporárias irregulares; ii) provimento de cargos inexistentes; iii) realização de contratações temporárias em detrimento da convocação de candidatos aprovados em concurso público; e iv) não fornecimento de dados ao sistema CAPMG, com a aplicação de multa aos responsáveis.

7. Considerando que o Relator indeferiu a celebração de TAG, por entender que não seria o momento adequado para utilizar tal instrumento consensual, o Ministério Público de Contas REITERA os fundamentos do parecer de peça 48 e **OPINA** pela **procedência** da representação e pela **aplicação de multa** aos responsáveis indicados na tabela a seguir:

IRREGULARIDADE	RESPONSÁVEIS	OBJETO DA CONDENAÇÃO
Renovações consecutivas, no período de março de 2020 a dezembro de 2020, de contratações temporárias realizadas antes da homologação do Concurso Público nº 03/2019, em 17/2/2020, porém renovadas após a homologação do concurso, para os cargos de Auxiliar de Obras e Serviços, Auxiliar Fiscal, Fisioterapeuta, Motorista, Operador de Máquinas e Pedreiro, em contrariedade ao requisito da temporariedade	GERALDO ANTÔNIO DA SILVA, ex-Prefeito Municipal de Carmópolis de Minas, na gestão 2017/2020	Multa, nos termos dos arts. 83, I, 84, e 85, II, da Lei Complementar nº 102/2008
Realização de novos contratos temporários a partir de março de 2020, mesmo diante da homologação do Concurso Público nº 03/2019, em 17/2/2020, naquela data, e da existência de candidatos aprovados no concurso público para os cargos de Auxiliar de	GERALDO ANTÔNIO DA SILVA, ex-Prefeito Municipal de Carmópolis de Minas, na gestão 2017/2020	Multa, nos termos dos arts. 83, I, 84, e 85, II, da Lei Complementar nº 102/2008



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

Obras e Serviços, Auxiliar Fiscal e Pedreiro		
Renovações consecutivas, no período de janeiro de 2021 a junho de 2022, de contratações temporárias efetuadas antes da homologação do Concurso Público nº 03/2019, em 17/2/2020, para os cargos de Auxiliar de Obras e Serviços, Auxiliar Fiscal, Fisioterapeuta, Motorista, Operador de Máquinas e Pedreiro, em contrariedade ao requisito da temporariedade	• JOSÉ OMAR PAOLINELLI, atual Prefeito Municipal de Carmópolis de Minas, na gestão 2021/2024	Multa, nos termos dos arts. 83, I, 84, e 85, II, da Lei Complementar nº 102/2008
Realização de novos contratos temporários a partir de 1/1/2021, mesmo diante da homologação do Concurso Público nº 03/2019, em 17/2/2019, e da existência de candidatos aprovados no concurso público para os cargos de Auxiliar Fiscal, Farmacêutico e Motorista	• JOSÉ OMAR PAOLINELLI, atual Prefeito Municipal de Carmópolis de Minas, na gestão 2021/2024	Multa, nos termos dos arts. 83, I, 84, e 85, II, da Lei Complementar nº 102/2008
Realização de novas contratações temporárias realizadas em 2022, mesmo diante da existência de candidatos aprovados no Concurso Público nº 03/2019 para cargos de Auxiliar de Obras e Serviços, Fisioterapeuta, Motorista, Pedreiro, Técnico em Radiologia e Enfermeiro II	• JOSÉ OMAR PAOLINELLI, atual Prefeito Municipal de Carmópolis de Minas, na gestão 2021/2024	Multa, nos termos dos arts. 83, I, 84, e 85, II, da Lei Complementar nº 102/2008
Contratações temporárias realizadas além do número de cargos existentes no município, criados mediante lei, considerando o caráter de permanência destas contratações contrária ao requisito de temporariedade das contratações temporárias, para os seguintes cargos: Auxiliar Fiscal, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Motorista e Enfermeiro II – Inobservância às respectivas legislações municipais, criadoras dos cargos questionados, Lei Complementar Municipal nº 09/1999, Lei Complementar Municipal nº 17/2004, Lei Complementar Municipal nº 83/2018, Lei Complementar Municipal nº	• JOSÉ OMAR PAOLINELLI, atual Prefeito Municipal de Carmópolis de Minas, na gestão 2021/2024	Multa, nos termos dos arts. 83, I, 84, e 85, II, da Lei Complementar nº 102/2008



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

84/2018 e Lei Complementar Municipal nº 85/2018		
--	--	--

8. Por fim, considerando que a vigência do Concurso Público nº 03/2019 encerra-se em setembro de 2023, o MPC-MG **OPINA** pela emissão de **recomendação** ao gestor municipal para que prorrogue o prazo de validade do concurso público por mais dois anos, de forma a viabilizar a substituição gradual dos servidores temporários por servidores efetivos, conforme a possibilidade orçamentária e financeira do ente.

Belo Horizonte, 3 de agosto de 2023.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES

Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais